



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO 01/2013**

**PROCESSO Nº 634/2013**

**CONVÊNIO PROCESSO Nº 4322/2012**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

**ENCERRAMENTO: ENTREGA DOS ENVELOPES, DIA 06/06/2013 ÀS 9h NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, À RUA DOZITO MALVAR RIBAS, Nº 5000, CEP 14420-000, ITIRAPUÃ – SP**

**ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/06/2013 ÀS 9H15.**

**OBJETO:**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITIRAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itirapuã, Estado de São Paulo, Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, CEP 14420-000, telefone/fax 16- 3146-6700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.317.955/0001-05, por determinação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Rui Gonçalves, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013**, tipo do menor preço, empreitada por preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, e mão de obra destinada à execução **da obra da Creche/Pré-Escola – Padrão Creche CR 01**, do Estado, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, equipamentos de segurança, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital.

**VALOR DA OBRA: R\$ 1.251.636,69 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil, seiscientos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

**SUPORTE LEGAL:**

Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Itirapuã, objetivando a implantação e o desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil” – Processo nº4322/2012 – Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecida conforme segue abaixo:

- 02.05.01 – Obras  
Funcional programática – 041220003.1096

- 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Ficha – 183

02.03.01 – Ensino Pré Escolar  
Funcional Programática – 123650020.1097

- 4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente

## **FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos, sito à rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, CEP 14420-000, telefone/fax 16- 3146-6700, horário das 07h30 às 11h e das 12h30 às 17 horas, em dias úteis ou no sitio oficial do Município [www.itirapua.sp.gov.br](http://www.itirapua.sp.gov.br).

O Edital e seus anexos estarão a disposição no site da Prefeitura de Itirapuã, [www.itirapua.sp.gov.br](http://www.itirapua.sp.gov.br). Os projetos e a planilhas orçamentárias da obra, poderão ser retirados no departamento de obras, mediante agendamento prévio, onde os interessados deverão trazer a respectiva mídia para gravação dos arquivos.

## **DOS PRAZOS:**

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, serão recebidos até às 9h do dia 06/06/2013, na Divisão de Licitações e Contratos, sito à rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, CEP 14420-000, telefone/fax 16- 3146-6700.

## **DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de caracterizar má fé presumida, respondendo assim para todos os efeitos.**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ - SP**

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- 
- e) Prova de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - f) Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede ou domicílio da licitante;
  - g) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
  - h) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).
  - i) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal vencida, deverá apresentar:

- quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

**\* a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

- c) A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais a pós a vírgula com arredondamento:
- $LG = \text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo} - \text{maior ou igual a } 1,20$ ;
  - $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} - \text{maior ou igual } 1,0$
  - $GE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo} / \text{Patrimônio Líquido} - \text{menor ou igual a } 0,50$ ;

Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ( $>1,0$ ), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $< 0,50$ ).

- d) Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.
- f) As empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão, ainda, anexar Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os Cartórios de Distribuidores de Falência e Concordata.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SUMULA Nº. 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA). A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de Atestado(s) e respectivos Acervos Técnicos (CAT) para comprovação de aptidão Técnico Operacional.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

As parcelas de maior relevância, para a comprovação da Qualificação Técnica, nos termos deste edital são:

- Execução de estrutura de concreto armado em prédios com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de concreto armado;
- Execução de instalações elétricas em prédios de, no mínimo, 300 (trezentos) metros quadrados de área;
- Fornecimento e assentamento de esquadrias em prédios de, no mínimo, 300 (trezentos) metros quadrados de área;
- Execução de revestimentos de parede em prédios de, no mínimo, 300 (trezentos) metros quadrados de área;
- Execução de instalações de proteção contra descargas atmosféricas em prédios de, no mínimo, 300 (trezentos) metros quadrados de área;
- Cobertura com telha tecnológica CRFS ondulada E 8mm sobre estrutura de madeira em prédios de, no mínimo, 400 (quatrocentos) metros quadrados de área;
- Execução de instalações de prevenção e combate à incêndio em prédios de, no mínimo, 800 (oitocentos) metros quadrados de área, conforme normas de segurança do corpo de bombeiros;

- c) Relação das instalações, aparelhamentos e equipamentos, que serão utilizadas para a execução da obra, bem como do pessoal técnico especializado essencial para cumprimento do objeto da licitação.
- d) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.
- e) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme constante deste edital.

Obs 1: Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo se o prazo original de validade for inferior a este.

Obs 2: Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

Obs 3: Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da prova documental via internet em sítio oficial, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de prova recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar prova de regularidade cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a prova atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.





# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

**Obs 4: Não serão aceitos documentos/certidões que tenham seus vencimentos anteriores a 06/06/2013.**

**Obs 5: Os documentos necessários para o Certificado de Registro Cadastral deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itirapuã – SP, departamento de Licitações, entre os dia 20/05/2013 e 29/05/2013.**

## **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados, fechados, rubricados em suas emendas, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ  
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2013 - CRECHE  
PROCESSO Nº 0634/2013  
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ  
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2013 - CRECHE  
PROCESSO Nº0634/2013  
ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

## **DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Itirapuã – SP.

## **VISITA TÉCNICA:**

As vistorias deverão ser agendadas com antecedência e realizadas em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento do Engenheiro Civil, desta Prefeitura Municipal, Odair Dalseco de Oliveira no telefone (016) 3146-6700 - junto à Diretoria de Obras, ou pessoalmente, pelo período de sete dias uteis, antes da abertura da licitação, pela manhã das 9h as 11h. O licitante obriga-se a vistoriar os locais de execução dos serviços, na Rua Galdina Dias Costa, Esquina com a rua do Comércio, em Itirapuã – SP, por meio de profissional devidamente qualificado, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

NOTA: A não realização da visita técnica, com a conseqüente não juntada da declaração passada pela Diretoria de Obras no envelope DOCUMENTAÇÃO, não será causa de inabilitação e sim do reconhecimento que conhece o local e tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **PROPOSTA (ENVELOPE N° 02):**

Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total da obra.

A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante, em uma via, datilografada, impressa, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do número desta licitação, a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

A Proposta de Preços deverá ser elaborada com base nas informações contidas no orçamento, respeitando os mesmos serviços e quantitativos em seus respectivos itens, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços, em observância ao cronograma físico/financeiro constante neste edital.

A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

- a) Que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos séricos e demais informações complementares;
- b) Que tem pleno conhecimento das informações contidas neste edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, dos Projetos e especificações Técnicas;
- c) Que reconhece o prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

## **CRENCIAMENTO:**

Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a) Diretamente por um diretor ou um de seus sócios administradores, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou
- b) Indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou
- c) A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:
  - Manifestar-se em nome da proponente;
  - Desistir da interposição de eventuais recursos;
- d) O contrato social ou procuração com firma reconhecida, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação e será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope n° 01 -





# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

Documentação, que ficará retido pela Comissão de Licitação e anexado ao processo.

A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata.

## **DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:**

No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados, serão devolvidos intactos os envelopes "Proposta", desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação ou decurso de prazo, se for o caso;

Não havendo recursos, os Envelopes contendo "Proposta" das licitantes habilitadas, serão abertos no dia e horário estipulado, em sessão pública, na hipótese de desistência expressa dos recursos, decurso de prazo ou seu julgamento.

Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados.

Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

## **CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO:**

- a) Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostas se dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes.
- b) Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubrica-los.
- c) Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público.
- d) Procedendo à classificação, depois de decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

- e) Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.
- f) Compete a Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.
- g) A classificação será feita com base no critério de menor preço global
- h) A Prefeitura Municipal de Itirapuã se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- i) As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção das operações correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, sem alterar a substância da proposta quanto ao preço.

## **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

- a) Não atender as exigências do edital;
- b) A que for manifestante inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado a sua viabilidade, através de documento que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato. Considera-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores, salvo comprovação inequívoca da exequibilidade:
  - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMI;
  - valor orçado pela PMI;
- c) Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.
- d) Apresentar vantagem não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.
- e) **Estiverem com valor global superior ao orçado pela PMI = R\$ 1.251.636,69 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil,**



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

**seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos),** bem como com qualquer componente unitário superior ao constante da planilha igualmente constante do ANEXO deste edital, consoante estabelecido no subitem ainda que o preço global esteja abaixo do valor estimado.

- f) Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência a ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- g) Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do § 2º, do 45, da Lei federal nº. 8.666/93.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA - SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000).

Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.

A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.

Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-a por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

A garantia somente será devolvida após 90 (noventa) dias do recebimento definitivo da obra, devendo, no caso de carta fiança ou seguro garantia, ter prazo de validade compatível com o do recebimento da obra, devendo ser renovado, caso a entrega se estenda.

## **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

- a) Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.
- b) Para a conclusão: 180 dias, conforme cronograma.
- c) As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- d) Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte a contratada;
- e) Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.
- f) O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº. 8.666/93.

## **PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados, por etapas, a cada 20 (vinte) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com ordem de faturamento, acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas. As folhas de pagamento e recolhimento mensal do FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução da obra deverão ser destacadas dos demais empregados da Contratada. Quando houver dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, tais documentos deverão igualmente ser juntadas.

**Cabe ressaltar que a Prefeitura de Itirapuã se resguarda o direito de reter do valor da Nota Fiscal apresentada a cada medição os valores de 11% de INSS, 5% de ISQS e 1,5% de Imposto de Renda.**



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **DA FISCALIZAÇÃO:**

Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura designará fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos, preferencialmente um engenheiro que ficará responsável pelas aprovações das medições, a quem competirá verificar se os empregados da contratada estão registrados, utilizam equipamentos de proteção individual, fazendo cumprir os regulamentos incidentes e anotando em registro de obras as eventuais anomalias, dando-se ciência ao preposto da Contratada.

O fiscal dará conhecimento ao Prefeito, em tempo hábil, quando dos incidentes cujas decisões e providencias ultrapasse a sua competência.

## **DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso da execução de qualquer das etapas previstas no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, quando poderá a Contratante decidir pela rescisão do contrato. A multa prevista neste subitem será aplicada em dobro nas reincidências; e,
- c) multa pela rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- d) Advertência, nos casos de atraso na execução das etapas;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão que traga prejuízo justificado para a Contratante; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, sempre que a rescisão se deu fundado em inadimplemento decorrente de dolo, má fé ou depondo contra os princípios da Administração Pública.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- 
- g) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.
- h) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.
- i) O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, não escalonadas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- k) A aplicação da multa não desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- l) As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, sobre o valor global do CONTRATO.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do objeto contratado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

Correrão por conta da contratada:

- a) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social.
- c) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.
- d) A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.





# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- 
- e) A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início - a obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Caberá a contratada a garantia das obras por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos salvo se o defeito for oculto, situação em que a responsabilidade prevalecerá por 20 (vinte) anos.

É de responsabilidade da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Apresentar, com até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - CREA, no valor do contrato, relativo a obra contratada.

## **DAS ALTERAÇÕES:**

- a) O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos, especialmente:
- b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- c) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- d) A alteração poderá se dar por acordo entre as partes:
- e) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- f) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, serviço ou material bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- g) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- h) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

- i) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- j) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **DA RESCISÃO:**

- a) O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- b) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- c) inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- d) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) má execução do objeto contratado.
- f) demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação.

Uma vez homologada a presente TOMADA DE PREÇO sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo CONTRATO elaborado conforme Anexo deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº E 566/93.

Sendo micro empresa ou empresa de pequeno porte em débito fiscal a adjudicatária convocada para contratação, esta deverá regularizar a situação no prazo de 02 (dois) dias uteis, prorrogável por igual período mediante motivo justo e aceito pela Administração. A não regularização sem motivo justo implicará na decadência do direito de contratação e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, Divisão de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda propor a revogação da licitação.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

O contrato e seus aditamentos, serão lavrados na Divisão de Licitações.

As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na Minuta do Contrato.

## **DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:**

As participantes da presente Tomada de Preços, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal 8.666/93:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IV - Impugnação do Edital e seus anexos até dois dias úteis anteriores à data apazada para apresentação dos envelopes documentação e proposta. Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da TOMADA DE PREÇOS, inclusive por meio de visita às sedes das proponentes.

A Contratante não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente TOMADA DE PREÇOS. Eventuais responsabilizações de natureza trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do presente contrato que forem atribuídas à Contratante, esta se investe no direito de buscar o ressarcimento, pela responsabilidade civil, da Contratada.

Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93.

De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente TOMADA DE PREÇOS está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

A Administração deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face a inoportunidade de sua realização a presente TOMADA DE PREÇOS, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva.

Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

Somente será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, após regular exame do pedido acompanhado de documentos que a Administração entender conveniente para a segurança da execução do objeto.

Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação no presente certame, implica no reconhecimento que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha de Orçamento, todos elaborados pela Diretoria Municipal de Obras e Engenharia e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

Os documentos apresentados deverão atender rigorosamente as normas oficiais incidentes.

## **DOS ESCLARECIMENTOS**

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP.

## **DO FORO**

Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, seus anexos, bem como dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de PATROCÍNIO PAULISTA/SP.

ITIRAPUÃ/SP, 18 de maio de 2013.



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## ANEXO I

CONTRATO N°.

TOMADA DE PREÇO N°.

PROCESSO N°.

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E DE OUTRO A EMPRESA

---

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ com CNPJ/MF n°. 45.317.955/0001/05, situada a Dozito Malvar Ribas, n° 5000, CEP 14420-000, Itirapuã - SP, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Rui Gonçalves, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa

---

\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n°. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução em etapas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Creche/Pré-Escola – Padrão Creche CR 01, do Estado, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, cronograma e projeto, bem como da proposta apresentada às fls. do processo n°. partes integrantes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.





# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

d) Receber a obra em caráter provisório através de termo assinado pelo fiscal da obra e representante da Contratada, bem como definitivamente após o período de observação, através de termo circunstanciado assinado pelas partes, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas desta, no todo ou em parte, aquilo em que se comprovar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou materiais empregados.

Compete a **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital:

a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.

b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

I) manter a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, até o recebimento definitivo da obra.

j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos tendo por início a data de sua publicação.

O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2o. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ ( ), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados por etapas, 20 (vinte) dias do recebimento de cada etapa da obra recebida conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS, FGTS e FOLHA DE PAGAMENTO relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, observado o previsto no edital e sem prejuízo de atendimento das demais providencias, inclusive com conseqüente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas. Quando houver rescisão do



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

contato de trabalho de um empregado da contratada envolvido diretamente na execução da obra, a fatura deverá também estar acompanhada da cópia da rescisão devidamente homologada. Na hipótese do empregado envolvido na obra ser transferido para outro canteiro, declaração expressa da contratada neste sentido.

## **CLÁUSULA SETIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

- 02.05.01 – Obras

Funcional programática – 041220003.1096

- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha – 183

02.03.01 – Ensino Pré Escolar

Funcional Programática – 123650020.1097

- 4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente

## **CLÁUSULA NONA - DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso da execução de qualquer das etapas previstas no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, quando poderá a Contratante decidir pela rescisão do contrato. A multa prevista neste subitem será aplicada em dobro nas reincidências; e,

b) multa pela rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

c) Advertência, nos casos de atraso na execução das etapas;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão que traga prejuízo justificado para a Contratante; e,



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, sempre que a rescisão se deu fundado em inadimplemento decorrente de dolo, má fé ou depondo contra os princípios da Administração Pública.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, não escalonadas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação da multa não desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:**

Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa revista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:**

Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Tomada de Preços nº. /



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocinio Paulista, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Itirapuã,           , de            de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA  
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo nº.  
Tomada de Preço nº

(nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
(Endereço  
completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itirapuã/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.





# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

PROCESSOS nº.

TOMADA DE PREÇOS nº

(nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_

completo)

(Endereço

Declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

Itirapuã/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.

## ANEXO IV



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº.  
TOMADA DE PREÇO Nº

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_ de  
Itirapuã/SP, de \_\_\_\_\_ de  
2.013.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## ANEXO V

### **MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ - SP

Comissão Permanente de Licitação – Obras e Serviços de Engenharia

Tomada de Preços 01/2013 – Construção de Creche

Apresentamos e submetemos à apreciação, dessa Comissão Permanente de Licitação, nossa Proposta de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, e mão de obra destinada à execução **da obra da Creche/Pré-Escola – Padrão Creche CR 01**, do Estado de acordo com Edital e seus anexos, aos quais submetemo-nos integral e incondicionalmente.

O valor total desta proposta é de R\$ ----- (-----), com base na data de apresentação da mesma e dos documentos de habilitação, conforme preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias.

O prazo de execução total das obras é de 6 (seis) meses consecutivos, contados da data de início da obra, definida na Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários, que neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, conforme previsto no Edital e no Contrato, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Declaramos, ainda, que utilizaremos os equipamentos e empregaremos as equipes técnica e administrativa necessárias à perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que exigido pela fiscalização da PMI, para o cumprimento das obrigações assumidas. Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou de qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMI, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos trabalhos, em atendimento ao disposto no Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2013.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade